



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-93/9128 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

RECOMENDAÇÃO MPF/MG N.º 17, de 10 de abril de 2017

(Inquérito Civil n.º 1.22.000.000564/2011-91)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio dos **Procuradores da República** que esta subscrevem, no exercício das atribuições de **Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto**, que lhes conferem os arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 6.º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e:

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 127 da Constituição da República de 1988, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal, prevista na Lei Complementar n.º 75/93, art. 6.º, inciso VII, alínea c, a “*proteção dos interesses indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor*”;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-93/9128 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no Núcleo dos Direitos do Cidadão, o Inquérito Civil n.º 1.22.000.000564/2011-91, que tem como objetivo apurar os impactos sociais do projeto minero-exportador empreendido pela empresa Anglo American, consistente na extração e transporte de minério de ferro, a partir da abertura de uma mina nas serras do Sapo e Ferrugem, **construção de planta de beneficiamento nos municípios de Conceição do Mato Dentro/MG e Alvorada de Minas/MG**, implantação de mineroduto de 525 quilômetros e implementação de porto marítimo em Barra do Açu/RJ;

CONSIDERANDO que está em curso na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha (SUPRAM/Jequitinhonha) o processo de licenciamento ambiental n.º 00472/2007/008/2015, que tem como objeto a extensão do empreendimento minerário em tela;

CONSIDERANDO que foi convocada Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do projeto de extensão da Mina do Sapo (Etapa 3 – Processo Administrativo COPAM n.º 00472/2007/008/2015) para realizar-se no dia 11 de abril de 2017, às 18:00 horas, no Ginásio Poliesportivo Desembargador Moacyr Pimenta Brant, localizado na Rua Cassimiro de Souza, s/n.º, bairro Brejo, no município de Conceição do Mato Dentro/MG;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1.º, da Resolução CONAMA n.º 009, de 3 de dezembro de 1987, a Audiência Pública “tem por finalidade expor aos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-93/9128 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito”;

CONSIDERANDO a complexidade e extensão dos documentos que compõem o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, os quais, segundo informações encaminhadas ao MPF possuem, respectivamente, 2041 (duas mil e quarenta e uma) e 156 (cento e cinquenta e seis) páginas, além do Plano de Controle Ambiental – PCA, com cerca de 821 (oitocentas e vinte e uma) páginas;

CONSIDERANDO que foram protocolizados pedidos de cancelamento da referida audiência, em razão da impossibilidade de análise adequada dos documentos e relatórios técnicos, por parte dos afetados pelo empreendimento, bem como entidades que fazem o acompanhamento técnico, tal como a Rede de Articulação e Justiça Ambiental dos Atingidos do Empreendimento Minas-Rio da Anglo American – REAJA, o Programa Polos de Cidadania/UFMG, endossado por pessoas diretamente afetadas pela expansão do empreendimento;

CONSIDERANDO que as comunidades direta ou indiretamente afetadas por empreendimentos têm o direito de buscar esclarecimentos técnicos e informações com entidades, instituições representativas e/ou pessoas de sua confiança sobre os termos dos estudos técnicos legalmente exigidos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa de Brasil de 1988 garante que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-93/9128 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”, nos exatos termos do art. 5.º, inciso LV;

CONSIDERANDO que franquear prazo razoável e, no presente caso, estendê-lo, em razão da inviabilidade de conhecimento, discussão e deliberação adequados – e prévios à realização da audiência pública – entre os interessados afigura-se nuance material da ampla defesa, corolário da cláusula do devido processo legal;

CONSIDERANDO que é evidente o desequilíbrio econômico, jurídico, técnico e científico entre os Empreendedores e as populações afetadas pelo empreendimento;

CONSIDERANDO que realizar a audiência pública convocada sem a efetiva participação dos interessados, inclusive com análise e pareceres técnicos próprios resulta em violação ao princípio da paridade das armas, que tem lugar quando houver fundamento razoável baseado na necessidade de remediar um desequilíbrio entre as partes;

CONSIDERANDO que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”, consoante disposição do art. 5.º, inciso XXXIII da Carta Maior;

CONSIDERANDO que, nessa toada, a Lei de Acesso à Informação, Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujos procedimento destinam-se a assegurar o direito fundamental do acesso à informação, prescreve como dever do Estado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-93/9128 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

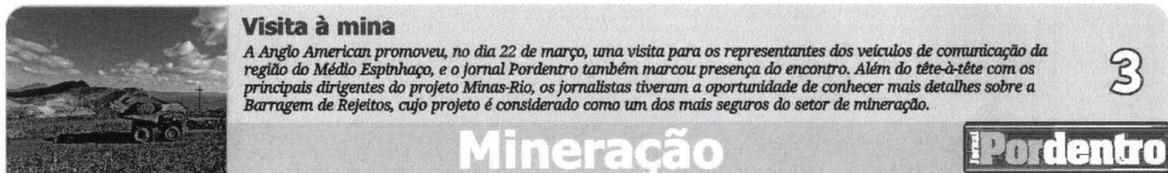
“garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”, conforme previsto no art. 5.º; que compreende o direito de obter “informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado” (art. 7.º, inciso III);

CONSIDERANDO que a publicação do extrato do edital no jornal local (“JORNAL POR DENTRO”) se fez ao lado da notícia de que o resultado da audiência, *se rejeitada a ampliação do projeto, afetará a economia da cidade e região, eis que nesse caso, “as operações serão interrompidas e os reflexos serão inevitáveis”*. Veja-se:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-93/9128 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br



Anglo American rumo ao Step 3



Randinel Rodrigues

O resultado da Audiência Pública que será realizada, no dia 11 de abril, no Ginásio Poliesportivo, em Conceição do Mato, se rejeitada a ampliação do projeto, afetará a economia da cidade e região. Nesse caso, as operações serão interrompidas e os reflexos negativos serão inevitáveis.

O principal foco da empresa, após a obtenção da Licença de Operação (LO) da Fase 2 do Minas-Rio, em outubro de 2016, é o processo de licenciamento ambiental da Fase 3, uma expansão já prevista para que o empreen-

dimento mantenha suas operações em Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, e alcance a capacidade de produção nominal do projeto. A companhia protocolou junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (Semad/MG) um pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI) para essa fase, no final de 2015.

Com a aprovação do Step 3 na Audiência Pública - realizada a pedido da própria empresa - o projeto será ampliado e obras serão realizadas para implantação de

novas estruturas na mina.

Um ponto importante é o alteamento da barragem de rejeitos - aumento da capacidade de armazenamento da estrutura pelo método à jusante, frente da estrutura - considerado o mais conservador e seguro. Serão 20 metros do alteamento, medida já prevista no projeto inicial do Minas-Rio.

Com investimentos de R\$ 1 bilhão, todas as obras serão realizadas em Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas. O mineroduto e o porto já possuem capacidade instalada para operar com a produção da nova etapa.

Para o diretor de Operações do Minas-Rio, José Flávio Gouveia, "a Fase 3 é fundamental para que o Minas-Rio continue a obter viabilidade econômica necessária ao negócio e manter a geração de empregos e riquezas na região", afirma ele.

Ainda segundo José Flávio, as obras estão previstas para, aproxi-

madamente quatro anos e, no pico da movimentação, serão criados 800 novos postos de trabalho para o empreendimento e gerados 100 novos empregos. Além das novas oportunidades profissionais, a expectativa é que a nova etapa do Minas-Rio gere um aumento na arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Somente em 2016, foram pagos R\$ 56 milhões de CFEM, dos quais 65%, cerca de 36 milhões e 400 mil reais foram repassados ao município.

Ele destaca também que foram levadas em consideração algumas premissas, como evitar grandes intervenções em área de vegetação nativa, utilizar áreas e vias que já existem, apenas com melhorias e readaptações, caso necessário, e dar continuidade às atividades operacionais realizadas atualmente, sempre cumprindo os respectivos programas socioambientais em desenvolvimento.

3

Mineração

Pordentro

Edital de convocação de Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA do empreendimento Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A, nos municípios de Conceição do Mato Dentro/MG e Alvorada de Minas/MG. A Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., convoca os interessados a comparecer à Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do empreendimento Projeto de Extensão da Mina do Sapo, Processo COPAM/PA/Nº 004722007/008/2015, Classe 6, localizado no município de Conceição do Mato Dentro/MG, e Alvorada de Minas/MG, a se realizar no dia 11 de abril de 2017, às 18 horas no Ginásio Poliesportivo Desembargador Moacyr Pimenta Brant, Rua Cassimiro de Souza, s/nº, Bairro Brejo, no município de Conceição do Mato Dentro/MG. Informa ainda que o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA se encontra a disposição dos interessados nas Prefeituras de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, bem como no Escritório da Anglo American na Rua Chiquito Costa, nº 40, Bairro Brejo, em Conceição do Mato Dentro/MG, e na Rua João Mariano Ribeiro nº 248, em São Sebastião do Bon Sucesso, Conceição do Mato Dentro/MG, no horário de 08h às 12h e de 14h às 17h.

CONSIDERANDO que os estudos que serão submetidos à apreciação popular são construídos por meio de uma linguagem extremamente técnica, que não se adapta à linguagem do cidadão comum, tampouco à realidade das comunidades rurais situadas próximas ao empreendimento, compostas, em sua grande maioria, por pessoas de pouca instrução, muitos dos quais, sem qualquer demérito, analfabetos, semianalfabetos ou analfabetos funcionais, o que faz com que tenham extrema dificuldade de compreensão do conteúdo desses estudos, seja pela assimetria informacional da linguagem utilizada, seja pelo elevado número de páginas que esses estudos possuem.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-93/9128 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

CONSIDERANDO que até a presente data a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD não apresentou as informações requisitadas pelo Ministério Público Federal por meio do **Ofício PRMG/PRDC/HMS n.º 9862/2016**, e que através do ofício **OF.GAB.SEMAD.SISEMA n.º 931/16**, de 31 de outubro de 2016, acompanhado do MEMO.SURAM.SEMAF.SISEMA n. 948/16, de 27 de outubro de 2016, apontou a necessidade de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tal finalidade;

CONSIDERANDO que as dificuldades que os próprios órgãos ambientais têm tido para a apresentação das informações pertinentes ao referido processo de licenciamento ambiental, retratadas nos citados ofício **OF.GAB.SEMAD.SISEMA n.º 931/16**, de 31 de outubro de 2016, acompanhado do MEMO.SURAM.SEMAF.SISEMA n. 948/16, de 27 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que entre as atribuições da presidência do COPAM, exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e/ou por seu substituto legal, está o controle de legalidade dos atos e decisões das URCs, conforme o artigo 8.º, inciso VIII do Decreto Estadual n.º 44.667/2007;

CONSIDERANDO, por fim, que cumpre a todos os órgãos da Administração Pública velar pela legalidade e regularidade dos processos e procedimentos que tramitam sob sua responsabilidade, devendo, em caso de ilegalidade e/ou irregularidade, em obediência aos princípios da publicidade, eficiência, probidade e lealdade institucional, e tendo em conta o poder-dever de autotutela, rever e anular os atos eivados de possíveis vícios, de forma a prevenir sua responsabilização



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-93/9128 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

pessoal e a do Ente Estatal por eventuais danos ao Erário e aos interesses públicos e particulares em jogo;

RECOMENDA ao Senhor Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais, **Sr. Jairo José Isaac**; ao Senhor Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais e Secretário Executivo do COPAM, **Sr. Germano Luiz Gomes Vieira**; e ao Superintendente Regional de Meio Ambiente da Região do Jequitinhonha, **Sr. Ângelo Márcio Gomes de Melo**, que, no exercício das atribuições pertinentes tais cargos e funções por eles exercidos:

- a) **adiem a realização da Audiência Pública** sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do empreendimento Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., Processo COPAM/PA/ N° 00472/2007/008/2015, Classe 6, localizado no município de Conceição do Mato Dentro/MG, até que seja viabilizado o amplo acesso ao teor de tais documentos aos atingidos, com a publicação pela internet e com a disponibilização de outros meios de acesso aos moradores da área de entorno, em linguagem facilitada, de forma a possibilitar-lhes participar do processo decisório devidamente informados;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-93/9128 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

- b) **determinem** ao empreendedor a adoção das medidas necessárias para viabilizar aos atingidos **assessoria técnica independente**, de sua escolha, possibilitando-lhes o acesso às informações pertinentes ao empreendimento de forma livre e desembaraçada;
- c) **deem publicidade** aos termos da presente recomendação, dando-se ciência de seu teor a todos os interessados.

ENCAMINHE-SE a presente RECOMENDAÇÃO ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais, **Sr. Jairo José Isaac**, ao Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais e Secretário Executivo do COPAM, **Sr. Germano Luiz Gomes Vieira**, e ao Superintendente Regional de Meio Ambiente da Região do Jequitinhonha, **Sr. Ângelo Márcio Gomes de Melo**, assinalando os prazos de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação, para que informem o acatamento do quanto recomendado, e de **10 (dez) dias** para o envio de relatório documentado acerca de todas as providências tomadas para dar cumprimento ao ora recomendado.

ENCAMINHE-SE, também, cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Secretário de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais de Minas Gerais, Sr. **Marco Antônio de Rezende Teixeira**, e à Secretária de Estado Adjunta de Casa Civil e Relações Institucionais de Minas Gerais, Sra. **Mariah Brochado Ferreira**, para ciência e adoção das medidas de sua competência para prevenir a eventual responsabilização do Ente Federado por violação aos direitos humanos dos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, n.º 1877, Bairro Funcionários, CEP 30.140-007 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-93/9128 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

atingidos e dos princípios constitucionais acima mencionados.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora seus destinatários quanto às providências recomendadas, podendo implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2017.

HELDER MAGNO DA SILVA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto

EDMUNDO ANTÔNIO DIAS NETTO JÚNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão